

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar nº 73, de 19 de dezembro de 2008.

“Autoriza o Executivo a dar imóvel em pagamento e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento imóvel público a Sra. Alcione de Carvalho Messias, consistente em terreno de sua propriedade.

§1º - O terreno a ser dado em pagamento tem as seguintes características:

I – área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua dos Pequís, medindo 20,00m de frente com a referida rua, 24,00m pela direita confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 24,00m pela esquerda confrontando com a Rua dos Pessegueiros; 20,00m pelo fundo confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal.

§2º - O terreno foi avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais) pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art.2º - O imóvel dado em pagamento se destina a indenizar a Sra. Alcione de Carvalho Messias pelo terreno adquirido pela mesma em leilão público e cuja imissão na posse foi embargada.

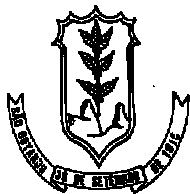
I – O imóvel arrematado era constituído de uma área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), adquirido após arrematação em Leilão Público, realizado nos termos do Edital de Concorrência nº 004/84, e Lei Municipal nº 386/84, situado à Rua das Amendoeiras;

II – medindo 18,00 m pela frente; 15,00 m pela direita confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 15,00 m pela esquerda confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal; 18,00 m pelo fundo confrontando com terreno de propriedade do Clube Campestre de São Gotardo.

Parágrafo único – O imóvel arrematado foi avaliado em R\$12.000,00(doze mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 3º - Fica o imóvel dado em pagamento desafetado da destinação inicial, que é habitação de interesse social, para passar à qualidade de bem dominical.

Art. 4º - Fica a Sra. Alcione de Carvalho Messias autorizada a imitar na posse do imóvel assim que for outorgada a competente escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.5º - As despesas com a legalização da escritura, impostos e transmissões, correrão por conta do Município de São Gotardo, com a expedição dos documentos necessários à legalização do referido lote de terreno dado em pagamento.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal